Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5106/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24398/2012
PROTOCOLO	**:** 1325435
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO	**:** SILK CAMISETERIA LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de apreciação da execução financeira do contrato administrativo nº 052/2012 realizado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Silk Camiseteria Ltda-ME, cujo objeto é a confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2011.

Importante destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram considerados legais e regulares, por meio da r. Decisão Singular nº 10219/2013.

Na fase de instrução, a 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou percuciente verificação e por meio da Planilha lançada em sua análise (peça 39), concluiu que a execução fora realizada dentro das normas legais, perfazendo um total de R$ 34.370,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta reais), concluindo no seguinte sentido:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo vértice veio a opinião do Ministério Público de Contas que por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOÃOMJR-2465/2015 (peça 40), concluiu da seguinte forma:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram-me conclusos os autos para a tomada de decisão.

É o breve relatório.

Consoante verificado na parte dispositiva aprecia-se neste ato a

execução financeira do contrato administrativo nº 052/2012 realizado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Silk Camiseteria Ltda-ME, cujo objeto é a confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2011.

Instruído o processo tanto a 3ª Inspetoria de Controle Externo como o Ministério Público de Contas, manifestaram-se no sentido de que a execução do contrato fora formalizada dentro das regras que regem a matéria, sendo que, resumidamente teve a seguinte totalização:

Notas de Empenhos	R$ 34.370,00
Ordens Bancárias	R$ 34.370,00
Notas Fiscais	R$ 34.370,00

Posto isto, acolhendo os percucientes posicionamentos do corpo instrutivo e do Ministério Público de Contas, e com fundamento no inciso IV do art. 10 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 13, de 24 de junho de 2015, **DECIDO** no seguinte sentido:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação, com base no inciso I do art. 59 da LC nº 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS nº 76/13;

II – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências acima referidas.

Esta é a minha decisão.

Campo Grande, 03 de agosto de 2015.

mlg

Conselheiro Jerson Domingos
Relator